



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.736

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.736 de 25 de setembro de 1974.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO

predeterminada ficando sujeitos "MORUMBI" as normas previstas no Código Tributário Municipal;

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado por esta Lei o Loteamento MORUMBI de propriedade da Empresa Meridional de Comércio Ltda com sede à Rua Xavier de Toledo nº 70, conjunto 707, na cidade de São Paulo, CGC nº 60873452/0001-00, cuja planta e relatório ficam fazendo parte integrante deste diploma legal com observância da Lei Municipal nº 1.237 de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Fica a proprietária do loteamento mencionado nesta Lei responsável pelas obras de infra-estrutura da área loteada, tais como: arruamentos, meios-fios, sarjetas de concreto, iluminação e rede de água e esgoto;

§ Único - O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE), somente fará ligações de água nos lotes referidos no loteamento se o serviço de infra-estrutura estiver concluído;

Art. 3º - Fica a proprietária do loteamento e futuros proprietários de lotes proibidos de fazer ou permitirem divisão dos atuais lotes;

Art. 4º - Os lotes de propriedade da loteadora quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos, estarão sujeitos aos impostos normais, de acordo com os dispositivos legais vigentes relativos a loteamentos e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal como se fossem transferidos;

Art. 5º - Os lotes transferidos para com -



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.736 de 25 de setembro de 1979.

pradões ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 6º - A partir do depósito do memorial e da planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes passarão automaticamente à categoria de bens de uso comum do povo;

Art. 7º - Fica reservada a Prefeitura Municipal o lote nº 22 conforme dispõe a planta anexa para os fins que esta o desejar;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 de setembro de 1979.

73
DR. JOÃO BATISTA ROSA

Prefeito Municipal

3
BLEIDE MESQUITA CAMARGO

Enc. da Secretaria